

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES
DE SÃO PAULO E REGIÃO**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2009/2010**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E REGIÃO**, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU COM SEDE À AVENIDA PRESTES MAIA, 241 – 11º ANDAR SALA 1.120-CEP:01031-902 - SÃO PAULO - CAPITAL, CNPJ 62.636.246/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, **ELISSON ZAPPAROLI**, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES, E O **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO**, CNPJ 62.648.209/0001-13, SEDIADO AO LARGO DO AROUCHE, 290 – CEP: 01219-010 – SÃO PAULO/SP, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, **NELSON DE ABREU PINTO**, CELEBRAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA 1ª - DATA BASE: Fica mantido o dia 01 de outubro como sendo a data base;

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL: Reajuste de **5% (cinco por cento)** sobre os salários vigentes em **30 de setembro de 2009**;

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO: O salário normativo da categoria, **a partir de 1º de Outubro de 2009 será de R\$ 729,00 (setecentos e vinte e nove reais)** por mês;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os trabalhadores com jornada de trabalho reduzida cujo salário é calculado de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês, o salário normativo será de **R\$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos)**, por hora trabalhada;

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: Fica estabelecido adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) para cada 2 (dois) anos de trabalho contados a partir de 1º de outubro de 1.994;

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: Pagamento das horas extraordinárias com adicional de 100% (cem por cento), em relação às horas normais de trabalho;

CLÁUSULA 6ª - FERIADOS: Adicional de 100% (cem por cento) para os feriados trabalhados, quando não for determinado outros dias de folga em compensação;

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO: Adicional de 40% (quarenta por cento) para o trabalho noturno, compreendido entre 22:00 às 05:00 horas;

CLÁUSULA 8ª - TRABALHADORA GESTANTE: A trabalhadora gestante tem estabilidade provisória, desde o início da gravidez até 60 dias após o término da licença compulsória;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E REGIÃO

Página 2 de 4

CLÁUSULA 9ª - TRABALHADOR ACIDENTADO: O trabalhador vitimado por acidente do trabalho tem estabilidade por prazo igual ao afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta e sem prejuízo das garantias legais previstas no artigo 118 da Lei 8.213/91;

CLÁUSULA 10ª - LICENÇA PARA CASAMENTO: Licença de 3 (três) dias corridos para casamento a partir do primeiro dia útil subsequente ao casamento;

CLÁUSULA 11ª - LICENÇA PATERNIDADE: Licença de 5 (cinco) dias corridos ao trabalhador, a partir do primeiro dia subsequente ao nascimento do filho(a);

CLÁUSULA 12ª - LICENÇA POR FALECIMENTO: Licença de 3 (três) dias corridos de nojo ao trabalhador, pelo falecimento do cônjuge, filhos, ascendentes ou pessoas que vivem na dependência econômica, devidamente comprovada por documento de trabalho;

CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO DOENÇA: Garantia de emprego e salário de 60 (sessenta) dias ao trabalhador, após a data da alta concedida pelo INSS, desde que tenha ficado afastado do trabalho por 30 (trinta) ou mais dias consecutivos;

CLÁUSULA 14ª - AVISO PRÉVIO: Aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, aos trabalhadores que na data da demissão tenham 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade;

PARÁGRAFO ÚNICO: O aviso prévio excedente em 15 dias como faculta a lei, não poderá ser trabalhado, e sim indenizado no termo de rescisão;

CLÁUSULA 15ª - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO: Fornecimento gratuito de alimentação ao trabalhador que tiver a jornada de trabalho prorrogada pelo período de 2 (duas) horas ou mais entre a jornada normal e a extraordinária, sem desconto do intervalo;

CLÁUSULA 16ª - TRABALHADORES PRÓXIMOS DA APOSENTADORIA: As empresas não poderão dispensar seus trabalhadores optantes pelo regime do FGTS durante os 12 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito da aposentadoria, por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordos. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade;

CLÁUSULA 17ª - ESCALA DE REVEZAMENTO: Escala de revezamento para assegurar um Domingo de folga a cada 5 (cinco) repousos semanais, não podendo o Domingo ser compensado;

CLÁUSULA 18ª - HORÁRIO FLEXÍVEL: As empresas poderão efetuar compensação de horas de trabalho com seus trabalhadores, sendo vedada a fixação de jornada diária superior a 10 (dez) horas.

a)- No caso, as horas trabalhadas além da 8ª (oitava) diária, ou 44ª (quadragésima quarta) semanal, serão pagas em espécie ou compensadas no prazo de 90 (noventa) dias;

b)- Para que as empresas possam fazer uso do previsto no “caput” desta cláusula, deverão fazer seguro de vida para seus trabalhadores, na forma da cláusula 25ª;

c)- Os custos do seguro de vida (prêmios) suportados pela empresa não possuirão caráter salarial e nem serão incorporados à remuneração do trabalhador para fins de pagamento das férias, do 13º salário, do FGTS ou qualquer outro direito trabalhista.

CLÁUSULA 19ª - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS: Fornecimento gratuito de uniformes, fardamento e equipamentos individuais de trabalho, sempre que forem exigidos pelo empregador ou obrigatório por Lei;

CLÁUSULA 20ª- TRABALHADORES ADMITIDOS APÓS A DATA BASE: Na hipótese de trabalhador admitido após a data base ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e preservação da hierarquia salarial;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E REGIÃO

Página 3 de 4

CLÁUSULA 21ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: O trabalhador substituto receberá o mesmo salário do substituído, enquanto durar a substituição;

CLÁUSULA 22ª - VALE TRANSPORTE: A concessão do benefício instituído pela Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, implica na aquisição do empregador do Vale Transporte necessário para o deslocamento do trabalhador do local de sua residência para o local de trabalho e vice-versa no serviço de transporte existente e que melhor se adequar;

CLÁUSULA 23ª - QUEBRA DE CAIXA: Todo trabalhador que exercer a função de caixa ou balconista caixa, terá direito de receber 5% (cinco por cento) do salário normativo;

PARÁGRAFO ÚNICO: A indenização de que trata a presente cláusula não integrará a remuneração do trabalhador para fins de qualquer direito trabalhista;

CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO CRECHE: As empresas que não possuem creche própria ou conveniadas, pagarão às suas trabalhadoras um auxílio creche de 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho (a) até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias) de idade, o qual não integrará o salário para nenhum efeito;

CLÁUSULA 25ª - SEGURO DE VIDA: As Empresas, independentemente do número de trabalhadores, farão seguro de vida e acidentes em grupo em favor de seus trabalhadores, de todas as funções, tendo como beneficiários aqueles que tiverem tal condição junto ao INSS, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a)- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte;
- b)- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez;
- c)- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de morte do cônjuge;
- d)- R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em caso de morte de filho (a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias serão devidas nos valores estabelecidos qualquer que seja a causa da morte ou invalidez;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas, em caso de falecimento, adiantarão ao cônjuge, e na falta deste aos dependentes, dentro de 24 horas, a parcela mínima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cobertura do auxílio – funeral, a qual será compensada quando do pagamento do seguro;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para este efeito, em função dos termos da presente cláusula convencional, obrigam-se os dependentes beneficiários a autorizar a seguradora a efetuar o repasse da importância adiantada diretamente, em favor da empregadora do segurado.

CLÁUSULA 26ª. – ABONO DE FALTA - ESTUDANTE: Serão abonadas as faltas do trabalhador (a) para a prestação de exames vestibulares e do ENEM, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, pré-avisado o empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior;

CLÁUSULA 27ª - TABELA DE GORJETAS: Aos trabalhadores em Boites, Taxi-Dancing's e Casas de Diversões, a tabela de gorjetas será calculada sobre o salário mínimo federal vigente com os seguintes percentuais: Maitre 70%, Garçom 60%, Commis 35%, Barman 50%, Copa 25%, Balconista 25%, Porteiro 50% e Chapeleiro 35%;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os percentuais acima se destinam a garantia do trabalhador no recolhimento em seu favor do INSS e FGTS pela média remuneratória, ou seja, o percentual é acrescido ao salário fixo e após incidirem as alíquotas de INSS e FGTS, o valor é abatido daquele a ser recebido pelo trabalhador.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E REGIÃO

Página 4 de 4

CLÁUSULA 28ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores da categoria beneficiados pela Convenção Coletiva, associados ou não, de 5% (cinco por cento) ao ano descontado em folha de pagamento, em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário base, nos meses de **NOVEMBRO DE 2.009 E MAIO DE 2.010**, recolhidos pelas empresas em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato, até o dia 10 (dez) após o mês do desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto da contribuição desde que o faça pessoalmente na sede do sindicato munidos de CTPS em requerimento de próprio punho, até o dia 20 do respectivo mês do desconto;

CLÁUSULA 29ª - EXAMES PERIÓDICOS: P.C.M.S.O./NR: Nos termos da faculdade, contida na Portaria n.º 8 do M.T.b. fica estabelecido que as empresas que possuírem menos de 50 trabalhadores e mais de 25 estarão dispensadas da obrigatoriedade da existência de médico coordenador;

CLÁUSULA 30ª - INSTITUTO DE SAÚDE -NR-5: Fica constituído o Instituto de Saúde, Segurança e Higiene do Trabalho do setor de hospedagem, gastronomia e similares - IISSH como fórum permanente para analisar e solucionar questões e controvérsias, mediante negociações coletivas com o Sindicato profissional em questões de segurança e saúde no trabalho, incluindo entre estas, as normas regulamentadoras - NRS do MTE, especialmente a NR-5- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes- CIPA;

CLÁUSULA 31ª - MULTA: Multa no valor de 20% (vinte por cento), do salário normativo por trabalhador, pelo não cumprimento das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva a ser pago a parte prejudicada;

CLÁUSULA 32ª- GARANTIA SINDICAL: Liberação de assinatura de presença e marcação de ponto, de trabalhador eleito para exercer mandato sindical, sem prejuízo de salário e vencimento, em número de 1 (um) por empresa com mais de 100 (cem) trabalhadores;

CLÁUSULA 33ª – DA RETROATIVIDADE: As partes retroagem as cláusulas sociais à data de vigência de 01/10/2008 a 20/09/2009 em comum acordo e de conformidade com o que consta no processo DRT/SP 46219.0051120/2008-86, protocolado no Ministério do Trabalho em 30 de setembro de 2008;

CLÁUSULA 34ª. – VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º. de Outubro de 2009 e término em 30 de Setembro de 2010.

São Paulo, outubro de 2009

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ELISSON ZAPPAROLI - DIRETOR-PRESIDENTE**

**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO
NELSON DE ABREU PINTO – DIRETOR-PRESIDENTE**

REQUERIMENTO DE REGISTRO DRT/SP – SOLICITAÇÃO Nº: MR053142/2009

**PARA OS EMPREGADOS EM BOITES, TAXI DANCING'S, DANCETERIAS, CABARET'S, SALÕES DE
BAILES E SIMILARES E CASAS DE ESPETÁCULOS E SHOWS.**